

L E I N° 2.658 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza doação de imóvel a firma
N. KAR LTDA.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal
de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a
fazer doação através de escritura pública a firma N. KAR LTDA., de
uma área com 1.545,00 m² (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco
metros quadrados), constituída de parte do lote número 03 (três) , da
Quadra 12 (doze) do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, para
implantação de uma empresa de reformas de ônibus, micro-ônibus,
furgões e câmaras frigoríficas.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do
Lote nº 03, com a área superficial de 1.545,00 m² (hum mil, quinhentos
e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Quadra 12, do
Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, medindo
60,00m. onde faz frente com a Rua Raymundo Pizzinato e 34,48m. onde
faz frente com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna, quarteirão formado
pelas Ruas: Dr. Eduardo Barreto Vianna, Raymundo Pizzinato, Max
Padaratz e Bernardo Noskoski, com as seguintes confrontações e
medidas: TERRENO: ao NORTE/ onde mede 60,00m. e faz frente com
a Rua Raymundo Pizzinato; ao SUL/ onde mede 43,00m. com parte do
mesmo lote nº 03; ao LESTE/ onde mede 30,00m sendo: 26,20m. com o
lote nº 01 e 3,80m. com o lote nº 02 e, ao OESTE/ onde mede 34,48m. e
faz frente com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna.. Imóvel matriculado
no C.R.I. sob nº 14.328.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente
ao imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo
reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem

qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) dentro de noventa dias e concluir dentro de 01 ano, a contar da aprovação desta lei,

b) - gerar cinco empregos;

d) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de novembro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO